



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Palácio Municipal Embaixador Dr. João Baptista Lusardo

LEI Nº 2.169/2023,
De 12 de junho de 2023.

"Altera a Lei nº 1.630/2014, e dá outras providências".

MAHER JABER MAHMUD, Prefeito Municipal da Barra do Quaraí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso I do art. 3º da Lei nº 1.630/2014, passa a ter a seguinte redação:

"I - ...

a) ...

b) ...

c) ...

d) Comissão de Concurso Público e Processo Seletivo".

Art. 2º - Os incisos I e II, do art. 4º da Lei nº 1.630/2014, passa a ter a seguinte redação:

I - Para integrantes de órgãos de deliberação coletiva: art. 3º, inciso I, alínea "a", nível V, alínea "b", nível IV, alínea "c", nível II, alínea "d", nível III, alínea "e", nível V, alínea "f" nível IV;

II - nos demais casos, num limite máximo de 24 (vinte e quatro) gratificações, sendo no máximo, 02 (duas) gratificações de nível I, 03 (três) gratificações de nível II, 01 (um) gratificação de nível III, 05 (cinco) gratificações de nível V, 03 (três) gratificações de nível VI, 02 (dois) gratificações de nível VII, 05 (cinco) gratificações de nível VIII e 03 (três) gratificações de nível IX, respeitando obrigatoriamente, no mínimo, 15 (quinze) para servidores de escolaridade de nível médio ou superior: nível da gratificação a critério do Prefeito Municipal,

Art. 3º - Acrescenta os Incisos V e VI no art. 4º da Lei nº 1.630/2014:

[...]

V - O servidor que for designado Presidente do órgão de deliberação coletiva alínea "d", será Nível IV;

VI - O servidor que for designado Presidente do órgão de deliberação coletiva alínea "b", será Nível VI;

...]



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração

de Recursos Humanos e dar parecer, quando solicitado, relativos a direitos, vantagens, deveres e responsabilidades, despachando requerimentos, memorando e outros da área de pessoal; acompanhar e controlar arquivos da Divisão; desenvolver outras atribuições afins.

...]

Art. 3º - Fica alterado nomenclatura do cargo constante no Capítulo III, DO QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS, no Art. 23, da Lei nº 1.573/13, da seguinte forma:

De:

[...]

No de Cargos e Funções	Vínculo por Sigla	Denominação dos Cargos	Código
01	SECAD	Chefe de Divisão de Pessoal e Serviços Gerais	01-IX

Para:

No de Cargos e Funções	Vínculo por Sigla	Denominação dos Cargos	Código
01	SECAD	Chefe de Divisão de Pessoal	01-VII

Art. 4º - Fica alterado a nomenclatura do cargo no parágrafo único, do artigo 14 da Lei Municipal nº 1.574/2013, o que segue:

[...]

1. Divisão de Pessoal;

...]

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Quaraí, em 12 de junho de 2023.

MAHER JABER MAHMUD
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se.
Data Supra


Temístocles Felício de Bastos
Secretário Municipal de Administração.